



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 467/2020

PROONENTE: Deputada Joana Darc

RELATORA: Deputada Mayra Dias

ALTERA a Lei nº 5.142 de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.”

I – RELATÓRIO:

De autoria da Deputada Joana Darc, o Projeto de Lei N° 467/2020, que visa alterar a Lei nº 5.142 de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.”.

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a" c/c art. 27, §1, inciso III, do mesmo diploma legal.

Por fim, esta Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 27, inciso IV do Regimento Interno, recebe o presente Projeto de Lei para emissão de parecer analítico.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mírio Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável, *in verbis*:

Art.27. [...] IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 642, 12.07.2017):

a) política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);

b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);

c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);

d) estudos e projetos para o desenvolvimento estadual; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);

e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);

f) promoção e apoio à educação ambiental. (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015);

g) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e da Comissão de Saúde. (Incluída pela Resolução Legislativa N.642, de 12.07.2017).

A Exma. Deputada Joana Darc pretende alterar um dispositivo da Lei Promulgada nº 5.142 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos ou similares para uso e/ou exibição nos espetáculos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mírio Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em sua justificativa, a parlamentar argumenta que o dispositivo explicita que, em hipótese de inobservância da lei, será aplicada multa no montante de 300 UFIR's por animal. Joana destaca que há a necessidade de converter a Unidade Fiscal de Referência – UFIR em valor de moeda nacional, uma vez que o indexador está em desuso.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Lei nº 467/2020.

III – VOTO:

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Proteção aos animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 467/2020.

S.R. COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Manaus, 15 de março de 2023.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE
Relatora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS
Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar
Av. Mírio Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2023 09:36:29





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 24/03/2023 12:24:42
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2023 14:37:19

